



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

LEI MUNICIPAL Nº 030/93

DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE: Dá nova redação à Lei nº 025/93 de 29 de julho de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

ART. 1º - O art. 1º da Lei Municipal de nº 025/93, de 29 de julho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agroflorestal de Alto Paraíso - FUNDAFAP, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais até o módulo de cem (100) hectares.

ART. 2º - O art. 2º da Lei Municipal de nº 025/93, de 29 de julho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Constituem Recursos Financeiros do Fundo de Desenvolvimento Agroflorestal de Alto Paraíso - FUNDAFAP:

- I - 5,0% (cinco por cento) dos Valores do Repasse a título de ICM'S;
- II - Dos resultados obtidos na comercialização dos produtos, mercadorias e ou serviços recebidos como pagamento a qualquer título;
- III - Dos recursos originários de convênios , acordo e contratos obtidos junto a órgão Estaduais, Federais, destinados especialmente a FUNDAFAP.

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ART. 3º - O art. 3º da Lei Municipal Nº 025/93, de 29 de Julho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Administração do Fundo de Desenvolvimento Agroflorestal de Alto Paraíso, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, porém suas decisões dependerão sempre do referendado de um Conselho de Avaliação e Fiscalização composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) Vereadores e 02 (dois) representantes de classes organizadas, ou seja, de Associação de Produtores Rurais.

ART. 4º - O art. 4º da Lei Municipal de Nº 025/93 de 29 de Julho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Poderão reivindicar empréstimos ao Fundo de Desenvolvimento Agroflorestal de Alto Paraíso - FUNDAFAP, os Proprietários, Meeiros e Arrendatários de áreas situadas no Município de Alto Paraíso e devidamente documentados e cadastrados junto ao Fundo de Desenvolvimento Agroflorestal de Alto Paraíso - FUNDAFAP.

ART. 5º - O art. 5º, inciso XII e XVI, da Lei Municipal nº 025/93, de 29 de Julho de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - XII - Construção de possilgas.

XVI - Aquisição de Reprodutores: Ovinos, Suínos, Caprinos e animais de tração;

ART. 6º - O art. 6º da Lei Municipal de Nº 025/93 de 29 de Julho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os empréstimos serão liberados para atender área de no máximo 2,5 (dois e meio) hectares por interessado de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo de Desenvolvimento Agroflorestal de Alto Paraíso - FUNDAFAP, que analisará o Projeto, obedecendo o cronograma de aplicação previamente autorizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Alto Paraíso e/ou órgão com a mesma conveniado;

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros ao beneficiário ocorrerá mediante a assinatura de compromisso, com a garantia que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente entender necessária.

§ 2º - Os Projetos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, obedecendo critérios técnicos para cada tipo de atividades, estabelecendo a equivalência entre o valor do empréstimo e a quantidade de produtos.

ART. 7º - O art. 7º da Lei Municipal de nº 025/93 de 29 de Julho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O pagamento do empréstimo será efetuado em produtos, na quantidade estabelecida, no período final da produção, entregues nos armazéns da própria Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Quando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente não estiver aparelhada para o recebimento dos produtos, a produção será comercializada pelo produtor, que efetuará o pagamento em espécie.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 30 de Agosto de 1993.

SANCIONADO
30/08/93
Geraldo Turcato
Geraldo Turcato
Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.